



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br

**DECRETO Nº 101/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O  
CANCELAMENTO DE RESTOS  
A PAGAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no das atribuições legais à ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)

Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão,  
componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

**DECRETA:**

---

**Art. 1º** - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e inscritos em Restos a Pagar não Processados, no balanço geral deste Município, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I deste ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.



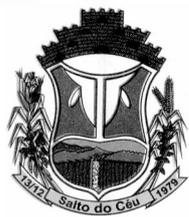


**Art. 2º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados, em decorrência de saldos indevidos e/ou insubsistentes, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, que não tiverem sido pagos até a data do presente decreto, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I a este ato normativo.

**Art. 3º** - - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos extra orçamentários empenhados e inscritos em Restos a Pagar, em decorrência de saldos indevidos e/ou insubsistentes, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, que não tiverem sido pagos até a data do presente decreto, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I a este ato normativo.

**Artigo 4º** - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)

§ 1º - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I, no qual discrimina os restos a pagar cancelados, por exercício.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Céu/ MT, em 31 de dezembro de 2020.

  
**WEMERSON ADÃO PRATA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)

## ANEXO I

# RESTOS A PAGAR CANCELADOS



Cachoeira Salto do Céu - MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Rua Carlos Laet, 11  
15024011/0001-89

Exercício: 2020

## LISTAGEM DE EMPENHOS

Page 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Liquidado Anulado	Pago
00002	RESTO	02/01/2019	8001	110.000	1	001	998001	28.846.0003.2063.0000	3.3.90.47.01 PASEP	91,47	91,47	91,47	91,47	0,00
00002	RESTO	02/01/2019	8002	110.000	1	001	998005	28.846.0003.2063.0000	3.3.90.47.01 PASEP	2,03	2,03	0,00	0,00	0,00
00618	RESTO	28/02/2019	8002	110.000	1	001	998005	26.782.0088.1057.0000	4.4.90.51.92 VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANA	752,44	752,44	0,00	0,00	0,00
00619	RESTO	28/02/2019	8002	100.000	1	001	998005	26.782.0088.1057.0000	4.4.90.51.92 VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANA	65.591,46	30.143,00	35.448,46	0,00	35.448,46
01436	RESTO	17/04/2019	8002	100.000	1	001	998005	26.782.0088.1053.0000	4.4.90.51.91 SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA	577,92	577,92	0,00	0,00	0,00
02744	RESTO	28/06/2019	8002	110.000	1	001	998005	15.451.0058.1044.0000	4.4.90.51.91 BTX ENGENHARIA EIRELI	57.725,88	57.725,88	0,00	0,00	0,00
04210	RESTO	30/09/2019	8002	100.000	1	001	998005	26.782.0088.1053.0000	4.4.90.51.91 SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA	89.685,35	89.685,35	0,00	0,00	0,00
04533	RESTO	28/10/2019	8001	110.000	1	001	998001	17.512.0080.2064.0000	3.3.90.40.01 NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MUL	90,00	90,00	90,00	90,00	0,00
05759	RESTO	30/12/2019	8002	110.000	1	001	998005	28.846.0003.2063.0000	3.3.90.47.01 PASEP	1.959,42	1.959,42	0,00	0,00	0,00
Total:										216.475,97	181.027,51	35.629,93	181,47	35.448,46